

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Aquisição de peças e mão de obra especializada para manutenção de máquina de envase automática eletropneumática, marca Emil, modelo CP 1000, nº 5109, série 6v, usada para envase de copos de água mineral na Estação de Tratamento de Água Marechal Castelo Branco.

### 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Os itens constantes nesse documento são peças para manutenção e recuperação de máquina de envase automática eletropneumática, marca Emil, modelo CP 1000, nº 5109, série 6v, usada para envase de copos de água mineral na Estação de Tratamento de Água Marechal Castelo Branco, pois não há mão de obra especializada para tanto na Companhia.
- 2.2. A envasadora é da fabricante EMIL, e para o funcionamento pleno, a eficiência do equipamento e a compatibilidade do sistema, é imprescindível a utilização de componentes originais. Contudo, foram feitas tentativas de cotar com empresas do mesmo ramo, que trabalham com equipamentos similares, todas se mostraram inexitasas.
- 2.3. As empresas estatais são entidades de Direito Privado que fazem parte da Administração Pública. Diante disso, seja pela perspectiva de um instituto jurídico de Direito Privado funcionalizado, seja pela perspectiva de integrante da Administração Público indireta, a função social das empresas estatais é evidente não somente por legislação específica, mas, também pelas características que lhe foram concedidas pelo ordenamento jurídico.

Há ainda corroboração pela inovação trazida no art. 27, caput, da Lei 13.303/16, acerca do exercício da função social específica pelas empresas públicas e sociedades de economia mista, prevendo ainda no §2º, a adoção de práticas de sustentabilidade ambiental e

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-XXXX



responsabilidade social corporativa compatíveis ao mercado em que atuam. Por sua vez, o §3º do mesmo artigo expressa a possibilidade de celebração de “convênio ou contrato de patrocínio”, ressaltando a necessidade de comprovação de que essas parcerias se relacionem ao fortalecimento da marca da estatal.

Logo, a Lei 13.303 não inovou em relação ao dever das empresas estatais de exercerem função social, mas forneceu orientações gerais acerca do seu exercício: significa o cumprimento do seu objeto social, que, por sua vez, retrata o imperativo de segurança nacional ou o relevante interesse coletivo que levou o Estado a sua criação. Desta forma, cada empresa estatal tem uma finalidade, que no caso da CESAMA perpassa também por buscar a adequada prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, o que compreende sua continuidade, eficiência, segurança e atualidade, visando a contribuir para a saúde pública e para a proteção do meio ambiente; e garantir saúde e qualidade de vida aos munícipes, conforme previsto no art. 45 da Lei nº 13.830, de 31 de janeiro de 2019, ambas da Prefeitura de Juiz de Fora; prevendo ainda em seu Estatuto Social a possibilidade de doações, contribuições, obras, serviços e investimentos decorrentes de contrapartidas ou de responsabilidade socioambientais às instituições cívicas, culturais e filantrópicas de utilidade pública e a órgãos dos poderes públicos municipais, estaduais e federais, dentro dos limites estatutários, se houver aprovação pela Diretoria Executiva.

- 2.4. Em anos recentes, eventos relacionados a adversidades climáticas, crises ambientais e profundas desigualdades sociais impulsionaram a reavaliação do papel das empresas e suas responsabilidades no contexto em que estão inseridas. E, diante de um cenário global agravado pela pandemia, é cada vez mais evidente a relação entre uma gestão eficiente, íntegra e transparente e os consequentes benefícios gerados para a sociedade e para o meio ambiente.

- 2.5. Através da presente aquisição, será colocada em operação novamente a atividade de envasamento de copos de água pela CESAMA, de distribuição gratuita. A iniciativa, neste momento, é retomar a atividade para contribuir com a prevenção ao contágio pelo coronavírus em locais comunitários de alta exposição, uma vez que o copo individual de água evita a utilização de bebedouros de uso comum e de copos descartáveis disponíveis em suportes de manuseio coletivo. E a continuidade da produção continuará sendo orientada para o alcance do bem-estar econômico da CESAMA, com a alocação socialmente eficiente dos recursos geridos pela companhia, possibilitando acesso de consumidores ao produto fim desta empresa de forma economicamente sustentada e comprovadamente vinculado ao fortalecimento de nossa marca – neste momento de pandemia o nosso slogan traduz de forma expressiva a finalidade desta iniciativa: **“CESAMA: Água é vida”**.
- 2.6. De tal forma, atende-se também ao imperativo legal que prevê que as empresas estatais deverão, nos termos da lei, adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atuam.
- 2.7. A distribuição de copos de água reforça perante ao Poder Público e à sociedade o nível entendimento da companhia quanto à sua corresponsabilidade no processo de desenvolvimento social na cidade, trazendo ganhos e benefícios com o retorno desse investimento. O mais fácil de se entender é o retorno de imagem, mas há também o retorno sobre o mercado, retorno para os acionistas, retorno publicitário (de mídia espontânea), retorno de produtividade e o retorno social propriamente dito que é o desenvolvimento da comunidade, também chamado de lucro social. Isso porque os investimentos sociais tornam a imagem da empresa fortalecida perante o consumidor e a sociedade, e com esse retorno de imagem a empresa ganha a empatia do consumidor, tão imprescindível para se manter hoje no ramo do saneamento estatizado.

- 2.8. A contratação de pessoa jurídica para o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal no art. 30, caput da Lei 13.303/16, e o art. 131, caput do RILC, visto que há uma inviabilidade de competição, já que não há neste mercado outro fornecedor que possa atender a necessidade da Administração Pública e que estas peças e mão de obra é a única via possível para recuperar o equipamento e atender o objetivo da CESAMA, sendo o objeto único, inexistindo similares que atendam.
- 2.9. Sobre o art. 30, § 3º, II da Lei n.º 13.303/2016, o processo de contratação direta está instruído com o elemento razão da escolha do executante: a INCOMAQ INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS DE MAQUINAS LTDA - ME atende às necessidades de para recuperar a máquina de envase, dosagem e selagem para os copos de água, sendo a única empresa autorizada a representar, fabricar, vender peças originais e efetuar assistência técnica nos equipamentos EMIL, conforme declaração anexa, validação da mesma por e-mail e informação no sítio eletrônico oficial do fabricante <http://www.emil.com.br>, o que garante a originalidade das peças e a economicidade pela comercialização sem intermediários. Ainda empresa já prestou serviços para esta companhia de forma satisfatória.
- 2.10. Foram atendidas as formalidades previstas no artigo 132 do RILC.

### **3. RECURSOS FINANCEIROS**

- 3.1. Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta dispensa de licitação são oriundos da CESAMA.

### **4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

#### **ITEM 01 – Proposta de assistência técnica**

Descrição: O técnico especializado deve comparecer ao local aonde encontra-se instalado o equipamento, mantendo-se à disposição do cliente tempo

suficiente para executar os ajustes e reparos necessários, incluindo a troca/instalação das peças especificadas.

## **ITEM 02 – Peças para reposição**

Descrição: 6m mangueiras 8mm; 2 mangueiras 10mm; 15m mangueira 6mm; 5 fusíveis de vidro 10a; 6 fusíveis de vidro 1a; 3 fusíveis de vidro 6a; 1 lâmpada germicida menor; 2 relés estado sólido; 1 reator máquina horizontal; 20 conexões retas 1/8; 1 conexão reta 1/4; 2 conexões retas 1/8; 1 conexão reta 1/4; 9 conexões retas 3/8; 2 conexões em "y" 1/4; 4 conexões retas 1/4; 1 conexão passante; 1 conexão em "t"; 1 bucha do bloco inferior; 2 anéis de borracha para b-282; 1 anel de borracha r-10; 1 resistência coleira 101mm; 2 conexões em "y" 1/8; 4 válvulas reguladora de fluxo 1/8 b; 1 ventosa da tampa modelo novo; 1 pino fusível; 1 graxa alimentícia - 500grs; 1 óleo pneumático 1lt; 1 bloco do eixo giratório; 2 clichês 01 a 31 em 3mm; 2 clichês jan a dez em 3mm; 1 clichês 0 a 9 em 3mm; 1 clichês fab/val/lote em 3mm.

## **5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

- 5.1. O valor global para a aquisição do fornecedor exclusivo INCOMAQ INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS DE MAQUINAS LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 07.396.309/0001-91, que atende às necessidades da CESAMA, foi de R\$ 11.004,50 (onze mil e quatro reais e cinquenta centavos).
- 5.2. Anexo a esse Termo segue declaração da exclusividade para fabricar, produzir, montar, prestar serviços de assistência técnica, manutenção e instalação, oferecer e comercializar materiais de reposição originais, bem como representar e vender todo e qualquer material ou equipamento que apresente a marca EMIL.
- 5.3. O valor da proposta comercial é o praticado no mercado pelo fornecedor exclusivo, conforme documentação de contratações com outras empresas.

- 5.4. Trata-se de prática de mercado o pagamento antecipado das despesas relativas ao deslocamento e acomodação do técnico especializado, sendo imprescindível para viabilizar a execução dos serviços e por propiciar ainda economia de recursos – devido ao cenário de instabilidade com constante majoração do preço do combustível que forma o preço do deslocamento –, devendo ser admitida nesta situação excepcional, devidamente justificada pela Administração, já que resta demonstrada a existência de interesse público. O pagamento atenderá ao cronograma físico-financeiro abaixo:

| AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINA DE ENVASE AUTOMÁTICA ELETROPNEUMÁTICA |                    |     |          |                                  |
|---|--------------------|-----|----------|----------------------------------|
| ITEM 01   | Mão de obra        | R\$ | 7.528,00 | Em até 10 dias após emissão OC   |
| ITEM 02   | Peças de reposição | R\$ | 3.476,50 | Em até 30 dias após aceite da NF |

## 6. ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. A empresa Contratada deverá executar os serviços, incluindo a reposição das peças especificadas, em até 10 (dez) dias após emissão de Ordem de Compra. Local de entrega: Departamento de Compras e Estoque da CESAMA – Rua Santa Terezinha nº 505, bairro Santa Terezinha – Juiz de Fora/MG – CEP: 36045-490.

## 7. CONDIÇÕES GERAIS DA ORDEM DE COMPRA E SUA RESCISÃO

7.1. A Ordem de Compra obedecerá às disposições da Lei Federal nº13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Termo de Referência e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

7.2. O prazo contratual é de 50 (cinquenta) dias contados a partir da emissão da Ordem de Compra.



7.3. Para recebimento da Ordem de Compra, a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.

7.4. No que se refere a inexecução e a rescisão do contrato, aplica-se o disposto nos arts. 183 a 185 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.

7.5. A inexecução total ou parcial da Ordem de Compra poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

7.6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da Ordem de Compra, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

7.7. Constituem motivo para rescisão da Ordem de Compra os especificados no art. 184 e seguintes do RILC.

7.8. A rescisão da Ordem de Compra poderá ser:

- a. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;
- c. judicial, nos termos da legislação.

7.9. A rescisão por ato unilateral a que se refere à alínea “a” do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

7.10. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

- a. devolução da garantia;
- b. pagamentos devidos pela execução da Ordem de Compra até a data da rescisão;

c. pagamento do custo da desmobilização.

## 8. DO PAGAMENTO

8.1. A CESAMA efetuará o pagamento conforme cronograma físico-financeiro juntamente com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura pelo departamento competente.

8.1.1. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

8.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da Contratada.

8.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para os e-mails [nfe@cesama.com.br](mailto:nfe@cesama.com.br) e [dp@cesama.com.br](mailto:dp@cesama.com.br).

8.2.1.1. O pagamento só poderá ser realizado em nome do fornecedor e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

8.2.2. Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da dispensa e número da Ordem de Compra.

8.3. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.

b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

8.3.1. Na Nota Fiscal / Fatura (em duas vias) deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

8.3.2. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.3.3. O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

8.3.4. A proponente tem conhecimento dos termos do Decreto 8.542 de 09/05/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e cujas normas se incorporam à Ordem de Compra, no que couber.

8.3.5. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “pro rata” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

8.3.6. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos da Ordem de Compra.

8.3.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.3.8. A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no cronograma físico-financeiro, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Contábil, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “pro rata”.

8.3.8.1. A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso as peças especificadas tenham sido todas entregues e instaladas, após verificação do funcionamento pleno do equipamento.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito ao fornecimento do objeto.
- 9.2. Entregar os materiais dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
- 9.3. Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos materiais, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão da Ordem de Compra.
- 9.4. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.
- 9.5. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da Ordem de Compra, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CESAMA**

- 10.1. Emitir o pedido através da Ordem de Compra.
- 10.2. Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.
- 10.3. Fiscalizar a execução da Ordem de Compra, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da fornecedora pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 10.4. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.
- 10.5. Efetuar o recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto, por meio do Departamento de Tratamento de Água.

## **11. DOCUMENTOS**

- 11.1. Segue em anexo as certidões de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e junto à Justiça do Trabalho.
- 11.2. Consta anexado ao processo declaração da empresa afirmando que não está impedida de participar de licitações ou ser contratada pela Cesama.

## **12. PENALIDADES**

12.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará à aplicação das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama, conforme minuta padrão da Ordem de Compra e informações das áreas pertinentes.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.2. A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

13.3. A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 165, §2º do RILC, sem prejuízo das sanções previstas.

13.4. Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.5. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

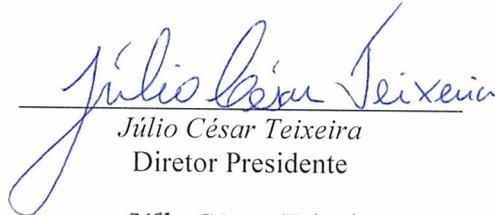
13.6. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

13.7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

13.8. A contratação será formalizada mediante emissão de Ordem de Compra, nos termos do art. 137, inciso II, do RILC.

13.9. A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo "Informações complementares" da nota fiscal constem a expressão "Entrega por ordem do destinatário" e o endereço do local de entrega.



*Júlio César Teixeira*  
Diretor Presidente

**Júlio César Teixeira**  
Diretor - Presidente  
**CESAMA**

